



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

**LEI Nº 2400/2022**

**DE 24 DE JANEIRO DE 2022**

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos ativos e inativos do Legislativo Municipal.

**ANTONIO DE PÁDUA ASQUISTI**, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **DECRETOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica autorizada a concessão de revisão geral no importe de 10,16% (inflação – INPC), sobre o salário base de todos os servidores ativos e inativos do Legislativo Municipal, a partir de 1.º de janeiro de 2022.

Parágrafo único: O percentual constante no caput deste artigo corresponde ao índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2021.

Artigo 2º. O reajuste de que trata o artigo 1º será aplicado à Tabela do Anexo V da Lei Complementar Municipal nº 1894, de 23 de abril de 2009 e suas alterações posteriores, conforme tabela de referência salarial anexa, a qual faz integrante desta Lei.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução serão custeadas pelas dotações próprias previstas no vigente orçamento do Legislativo, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01.º de janeiro de 2022.

Divinolândia, 24 de janeiro de 2022.

**ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA, REGISTRADA E ENCADERNADA NA SECRETARIA DA  
PREFEITURA NA DATA SUPRA**

**CLEBERSON CORREA**  
**SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**